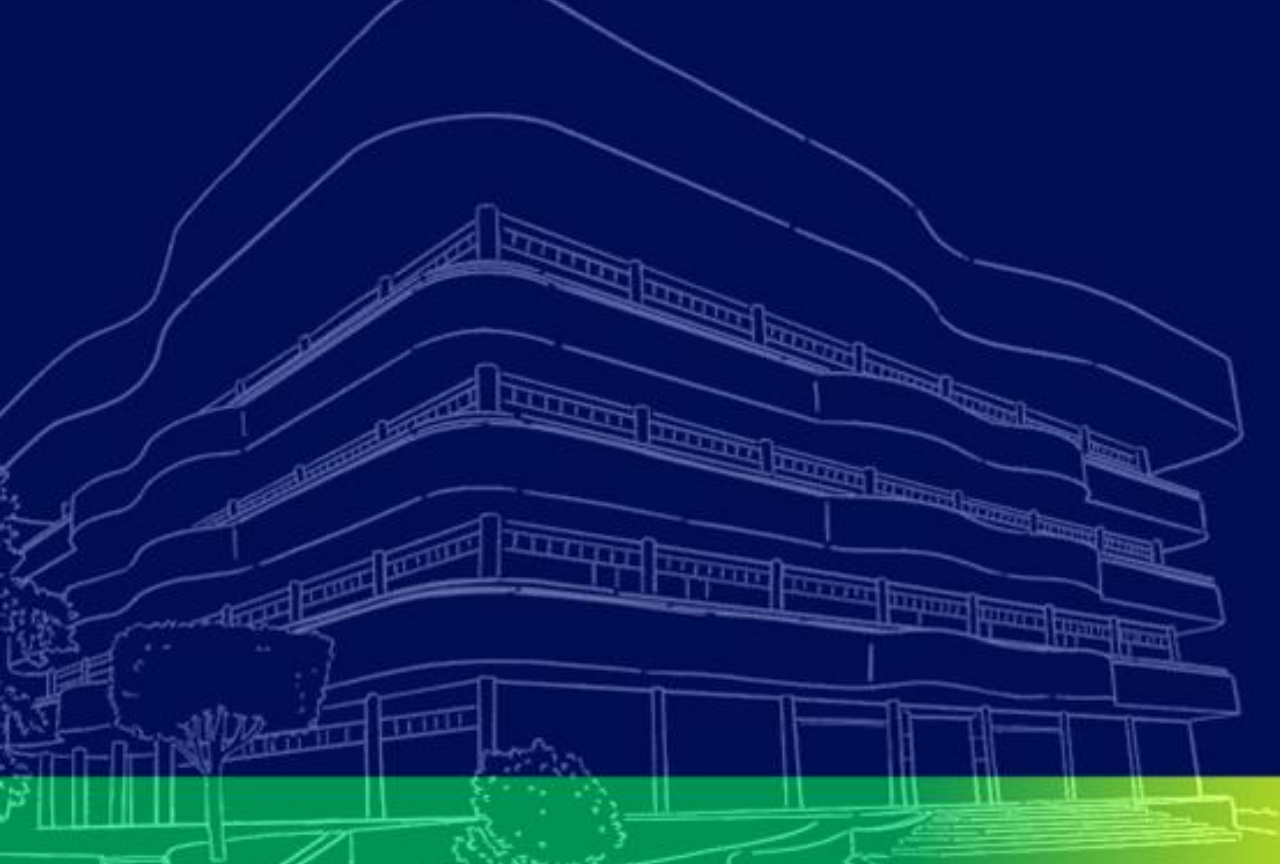
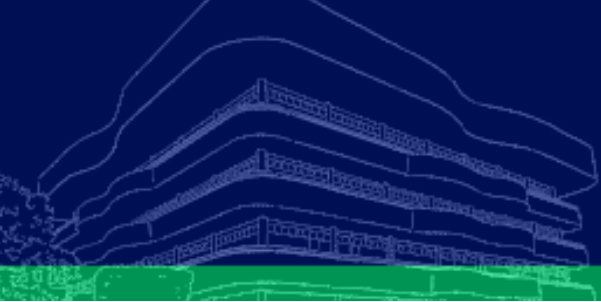




Educação Municipal Creches e Censo Escolar

Carolline Leite
Chefe da Divisão de Fiscalização da Educação
TCE-PI



CRECHES E CENSO ESCOLAR

Normativos

**Retrato da
Educação
Infantil no Brasil**

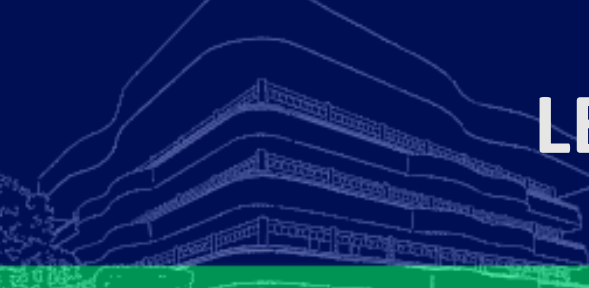
**Nota Técnica
Gaepe Piauí nº
01/2024**

**Censo
Escolar**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

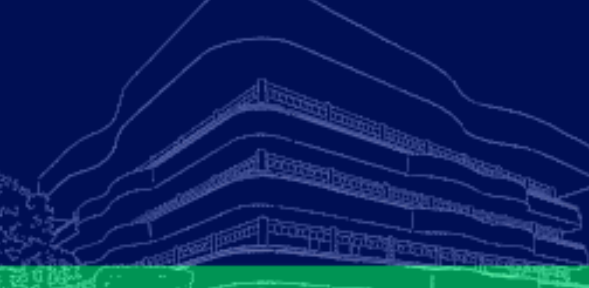


LEI DE DIRETRIZES E BASES (Lei nº 9.394/1996)

Art. 30

CRECHE: para
crianças até 3
anos de idade

PRÉ-ESCOLAS:
para crianças de 4
a 5 anos de idade

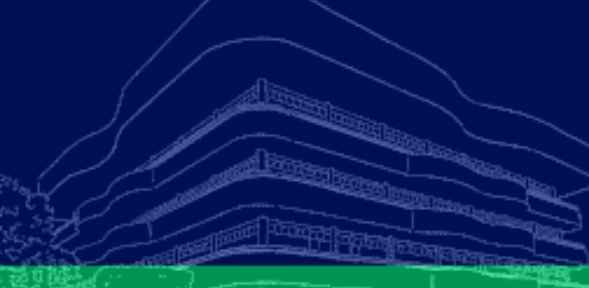


LEI DE DIRETRIZES E BASES (Lei nº 9.394/1996)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

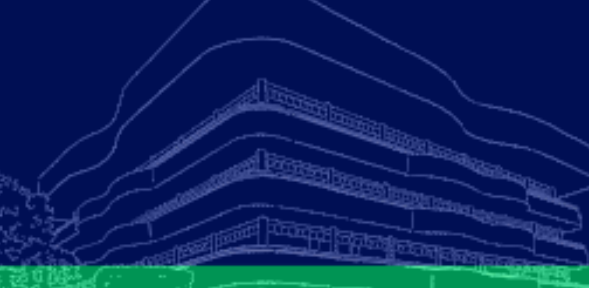


LEI DE DIRETRIZES E BASES (Lei nº 9.394/1996)

Art. 5º (...)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

IV - divulgar **a lista de espera por vagas** nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, **inclusive creches**, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar **os critérios para a elaboração da lista**. [\(Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023\)](#)

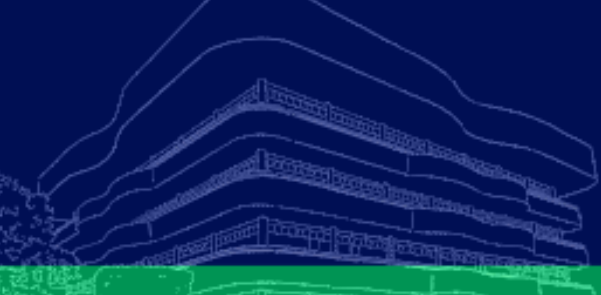


LEI DE DIRETRIZES E BASES (Lei nº 9.394/1996)

Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, **a transparência e o acesso à informação**, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a: [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#) [\(Vide Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

I – **número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino**, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

Prazo para cumprimento: até outubro de 2025



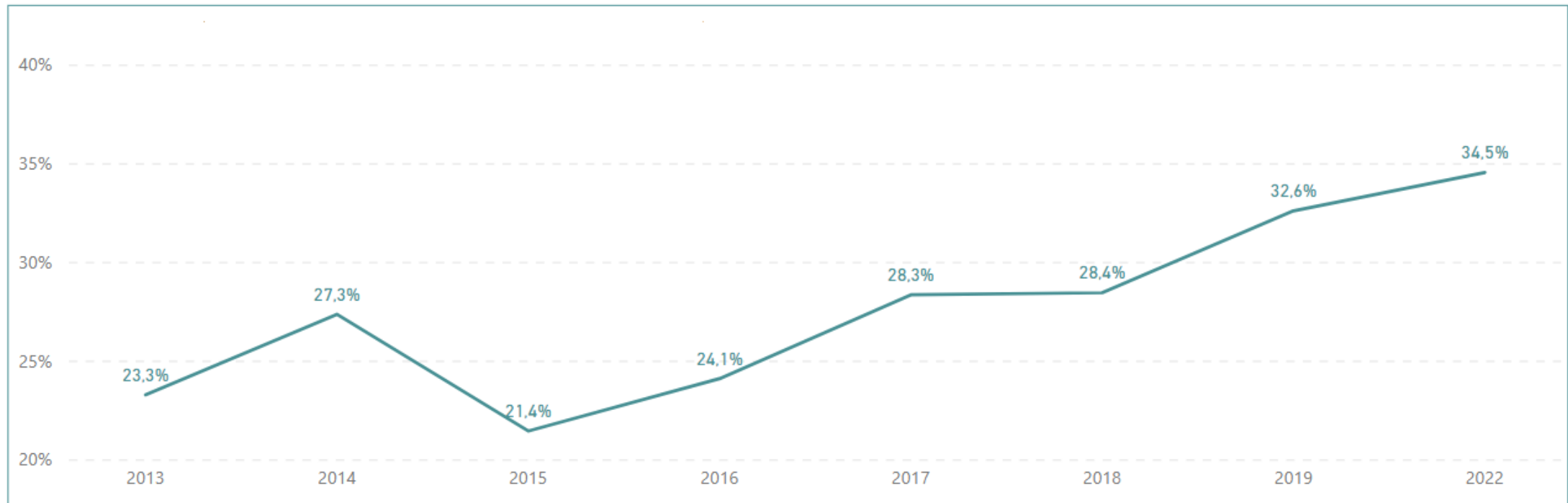
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Vigência prorrogada até 31/12/2025 (Lei nº 14.934/2024)

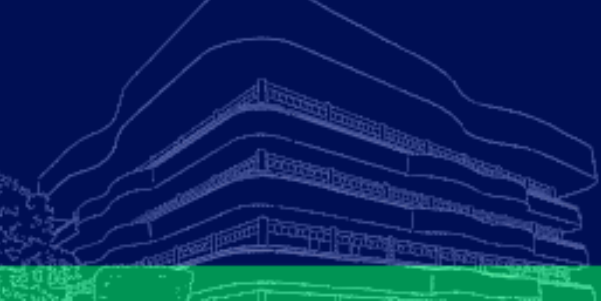
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola ou creche



Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados da Pnad/IBGE (2013-2015) e Pnad contínua/IBGE (2016-2019/2022).

Extraído do Novo Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE



Lei nº 14.851, de 03 de maio de 2024

- Levantamento anual de demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Necessidade articulação intersetorial;
- Organização da lista de espera, a partir da definição de critérios de prioridade para atendimento da demanda por vagas;
- Prioridade de repasse dos recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil para redes públicas que tiverem realizado levantamento da demanda por creches.

Organização da Lista de Espera



Identificar vagas disponíveis e preenchidas, por instituição de ensino



Realizar levantamento da demanda, conforme procedimentos definidos pela rede de ensino



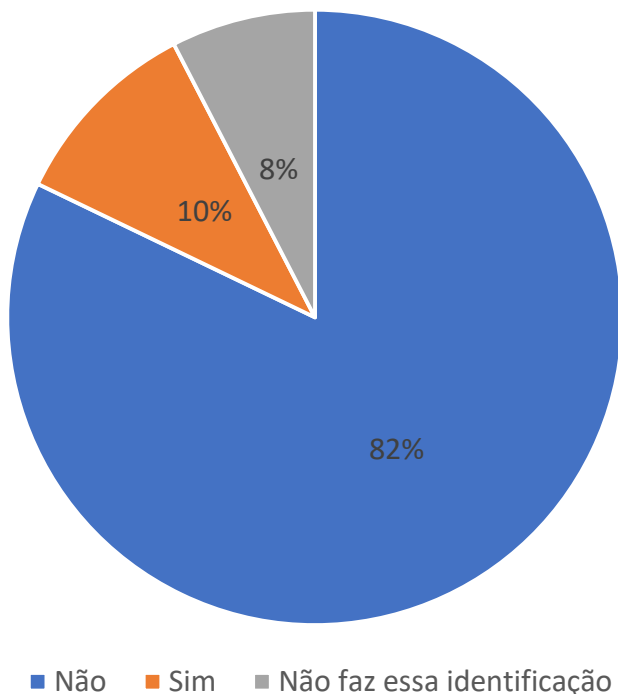
Organizar lista de espera, observando os critérios de prioridade, definidos pela rede de ensino.



Planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública

Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e disponibilidade de Vagas

Há crianças na fila de espera por vagas em seu município?

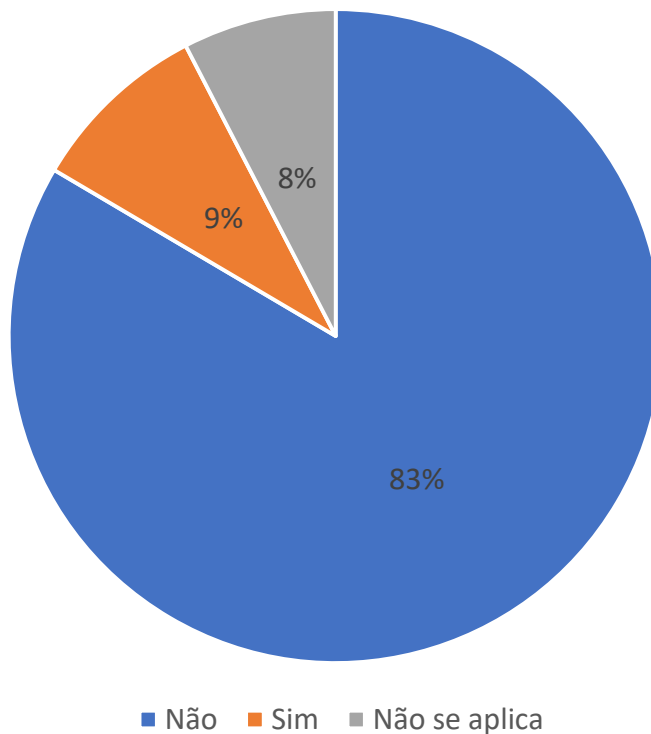


Dos 201 municípios que responderam não possuir fila de espera ou que não realizam essa identificação, 143 ainda não haviam cumprido a Meta 01 do PNE, conforme dados do Censo escolar 2022 e Censo Demográfico 2022.

Fonte: levantamento realizado via SIMEC, no período de 18 de junho a 05 de agosto

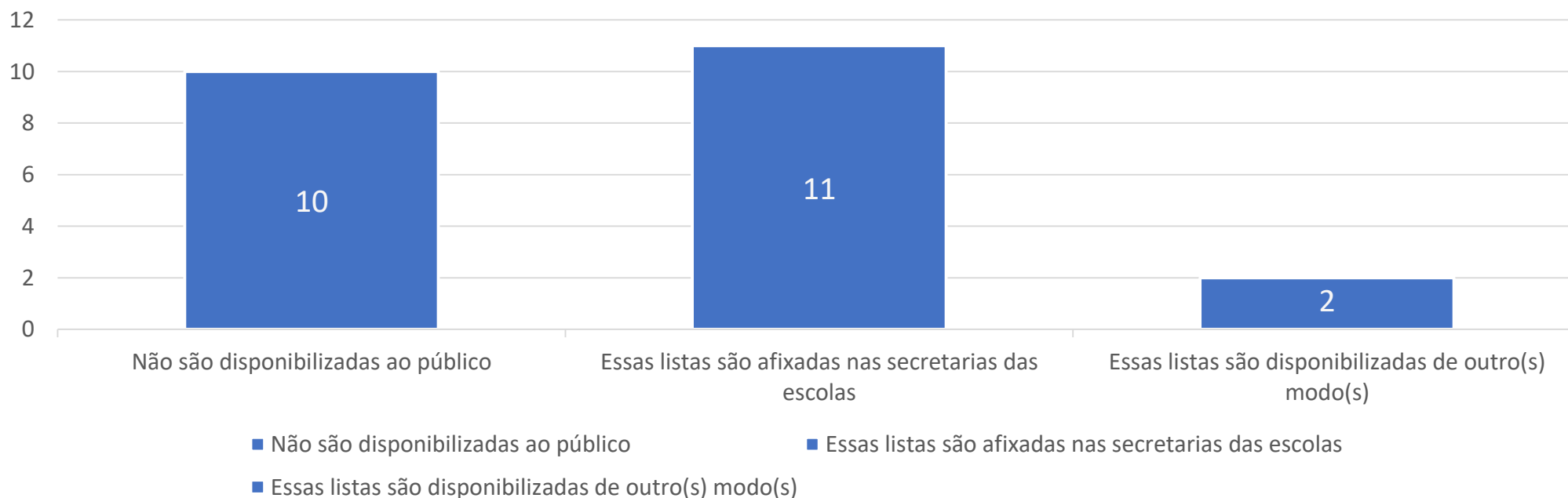
Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e disponibilidade de Vagas

Há critérios para definição de prioridade de atendimento de crianças que estão aguardando por vaga em creche?



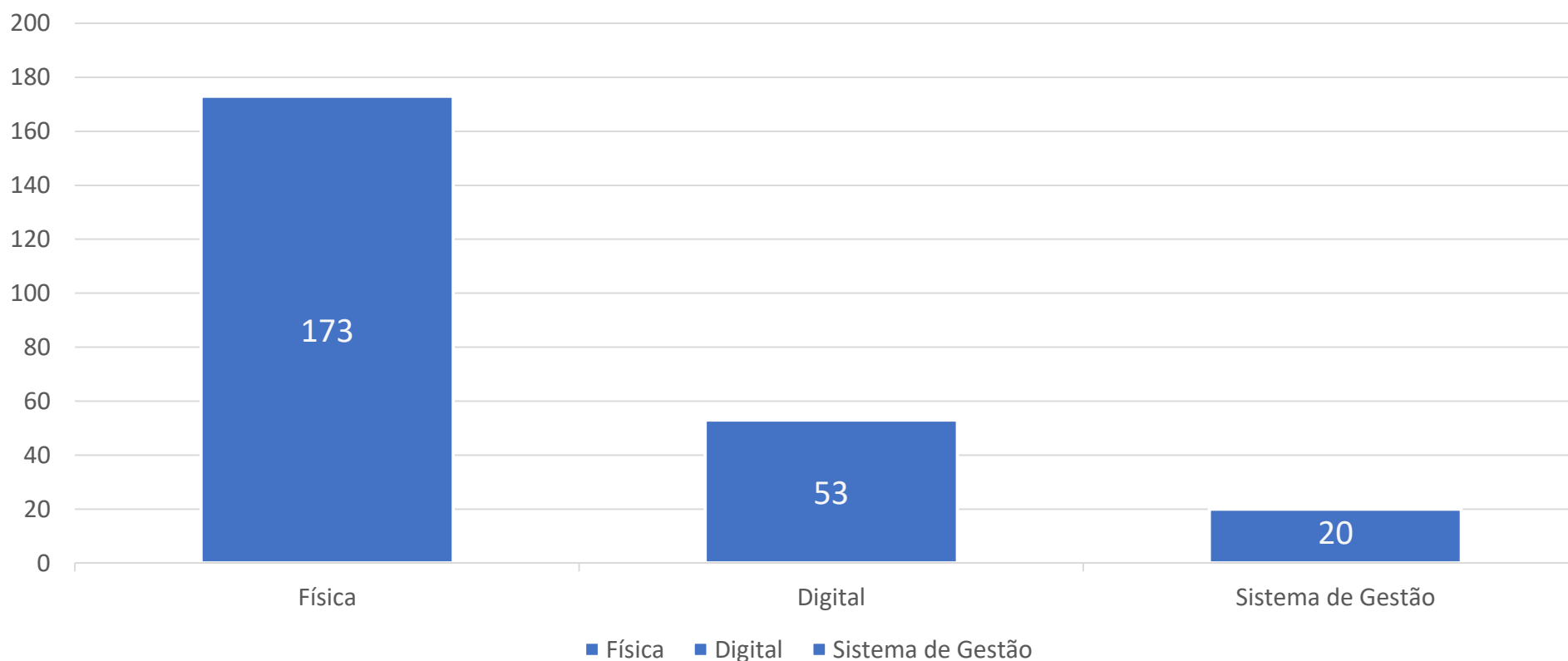
Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e disponibilidade de Vagas

Seu município disponibiliza para o público em geral as informações sobre as filas de espera das crianças que estão aguardando por vaga em creche? Se sim, de que forma?



Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e disponibilidade de Vagas

Coleta e Armazenamento de Informações sobre as Crianças e Famílias



Nota Técnica Gaepe Piauí nº 01/2024



1. Coleta e Análise de Informações;
2. Transparência e Acesso à informação;
3. Priorização de vagas em função de critérios para promoção de equidade;
4. Suporte Integral;
5. Conhecimento da demanda real;
6. Planejamento de Expansão anual;
7. Garantia orçamentária;
8. Engajamento comunitário e Intersectorialidade.

- Principal instrumento de coleta de informações da educação básica;
- Indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da Educação Brasileira;
- Acompanhamento das metas do PNE;
- Distribuição dos recursos do Fundeb e repasse de recursos do governo federal.

- Primeira Etapa:
 - coletar informações sobre escolas, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula, com base na realidade das escolas na data de referência do Censo Escolar (última quarta-feira do mês de maio)
- Segunda Etapa:
 - coletar as informações de rendimento e movimento escolar, ao final do ano letivo, dos alunos que foram declarados na primeira etapa de coleta.

ETAPAS DE PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR

O Censo Escolar é realizado em duas etapas. A primeira, denominada “Matrícula Inicial”, coleta as informações referentes a matrículas, vínculos de docência e dados escolares do ano de referência do Censo Escolar. Para isso, é necessário preencher os seguintes formulários:



Também é necessário preencher o formulário de turmas do ano de referência do Censo Escolar, para caracterizar os tipos de atendimento da escola e vincular alunos e profissionais escolares em sala de aula, de forma que, ao fim dessa primeira etapa, seja possível identificar o quantitativo de matrículas e vínculos de docência de todas as etapas e modalidades de ensino e respectivas características.



Formulário de Turma:

Horário de funcionamento

Hora inicial :

Hora final :

Dias da semana da turma

☐ Domingo

☐ Segunda

☐ Terça

☐ Quarta

☐ Quinta

☐ Sexta

☐ Sábado

Tipo de atendimento

☐ Escolarização

☐ Atendimento educacional
especializado (AEE)

☐ Atividade complementar

☐ Escolarização e atividade complementar

Estrutura curricular (Preenchimento obrigatório para turma de escolarização)

☐ Formação geral básica

☐ Itinerário formativo

☐ Formação geral básica e
itinerário formativo

☐ Não se aplica

Tipo de atividade complementar (Preenchimento obrigatório para turma de atividade complementar)

Código

Código

Código

Código

Código

Código

Orientações para preenchimento do formulário de turma:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Devem ser utilizados dois algarismos, considerando de 00 a 23 para informar a hora e 00 a 55 para informar o minuto. Por exemplo: 18:55.

DIAS DA SEMANA DA TURMA

As atividades realizadas pela escola durante o fim de semana e que não são parte das atividades regulares da turma não devem ser consideradas.



Importante! O preenchimento correto dos campos “Horário de funcionamento” e “Dias da semana da turma”, do formulário de turma, é fundamental para a declaração dos alunos de tempo integral, quando for o caso. Atenção: O aluno será considerado em tempo integral se seu tempo de permanência diária na escola ou em atividades escolares totalizar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

Parâmetros de validação das informações do Censo Escolar

- [Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011](#), art. 4º:
 - **ficha de matrícula** do aluno devidamente preenchida e assinada pelo seu responsável ou histórico escolar
 - documentos que contenham dados de **frequência dos alunos**, tais como diário de classe ou livro de frequência ou documento emitido por sistema próprio que informe a frequência escolar na data de referência do Censo Escolar.

Muito obrigada!

Carolline Leite Lima Nascimento

edu@tcepi.tc.br

(86) 3015-3831

